

ORDEM JUDICIAL DETERMINA SUSPENSÃO IMEDIATA DA GREVE

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região acatou o pedido de antecipação de tutela apresentado pela UFMG em ação declaratória de ilegalidade de greve e determinou, em 10 de outubro, a suspensão imediata da paralisação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação, iniciada em 9 de setembro último.

A decisão foi tomada pelo relator da ação ajuizada pela Advocacia-Geral da União (AGU), por intermédio da Procuradoria Federal junto à UFMG, por entender que inexistente motivo para a greve organizada e convocada pelo Sindifes, a qual foi considerada “ilegítima”.

De acordo com o relator, a implantação do ponto eletrônico tem respaldo no Decreto nº 1.590/95 e, além disso, todas as determinações acordadas ao final da greve anterior estão sendo cumpridas, especialmente o “Estudo da viabilidade de implantação da jornada de trabalho de 30 horas na UFMG”.

O relator avaliou que a Reitoria está impedida de promover a adoção imediata e indiferenciada da jornada de 30 horas para os servidores da UFMG, sob o risco de penalidades legais, conforme estabelecem dispositivos do Decreto nº 1.509/95.

Nesses termos, o relator concluiu que a greve, além de não ter justificativa, sacrifica serviços essenciais da Universidade e determinou “a imediata suspensão do movimento” e multa diária em caso de descumprimento da decisão judicial.

Clélio Campolina Diniz
Reitor

Rocksane de Carvalho Norton
Vice-reitora